

ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO - Nº 0002/2024

4 mensagens

Laira Dipp <laira.dipp@megavalecard.com.br>

8 de janeiro de 2025 às 18:07

Para: compras@facef.br, Licitação Megavale <licitacao@megavalecard.com.br>, Sthefane Sacramento <sthefane.sacramento@megavalecard.com.br>

Prezada comissão de licitação do Centro Universitário Municipal de Franca,

Venho por meio deste, esclarecer alguns assuntos referentes ao chamamento público nº 02/2024 sobre vale alimentação.

1) 1º A Lei 14.442/22 dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e, em conformidade com seu Art. 3, inciso II, é correto o entendimento que o prazo de pagamento será anterior ao crédito nos cartões dos usuário não descaracterizando a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados?

2) De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação do objeto conforme previsto no item 5.2 do edital, devemos entender que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (Visa, Elo ou Master) deverão apresentar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados de acordo com o Edital, e ainda comprovar o vínculo com os estabelecimentos credenciados através de documento assinado pelos estabelecimentos?

Atenciosamente.

**Compras** <compras@facef.br>

9 de janeiro de 2025 às 09:21

Para: Recursos Humanos <recursoshumanos@facef.br>, Juridico <juridico@facef.br>

Bom dia Guedine,

Segue outro questionamento para resposta.

1) 1º A Lei 14.442/22 dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e, em conformidade com seu Art. 3, inciso II, é correto o entendimento que o prazo de pagamento será anterior ao crédito nos cartões dos usuário não descaracterizando a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados?

2) De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação do objeto conforme previsto no item 5.2 do edital, devemos entender que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (Visa, Elo ou Master) deverão apresentar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados de acordo com o Edital, e ainda comprovar o vínculo com os estabelecimentos credenciados através de documento assinado pelos estabelecimentos?

Atenciosamente,

Bruna Sousa Ferreira

Setor de Compras e Licitações

Tel.: 55 16 3713-4603/4643/4667/4636

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico <juridico@facef.br>

10 de janeiro de 2025 às 12:39

Para: Compras <compras@facef.br>

Cc: Recursos Humanos <recursoshumanos@facef.br>

1) 1º A Lei 14.442/22 dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e, em conformidade com seu Art. 3, inciso II, é correto o entendimento que o prazo de pagamento será anterior ao crédito nos cartões dos usuário não descaracterizando a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados?

Resposta: Sim, verifique item 8.2.3 do Termo de Referência.

2) De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação do objeto conforme previsto no item 5.2 do edital, devemos entender que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (Visa, Elo ou Master) deverão apresentar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados de acordo com o Edital, e ainda comprovar o vínculo com os estabelecimentos credenciados através de documento assinado pelos estabelecimentos?

Resposta: O Termo de Referência será retificado com a inclusão dos itens abaixo:

5.3.3 Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões de arranjo aberto, amplamente aceitos pelo mercado tipo Visa, Mastercard, Elo, American Express, Hipercard e outros similares;

5.3.4 As empresas enquadradas no item 5.3.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista no item 5.3 deste termo de Referência.

Bruna, fazer a retificação do edital com a inclusão dos subitens acima.

Guedine

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Setor Jurídico

+55 (16) 3713-4657 

Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF

www.unifacef.com.br

Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca

Compras <compras@facef.br>

10 de janeiro de 2025 às 12:45

Para: Laira Dipp <laيرا.dipp@megavalecard.com.br>

Cc: Licitação Megavale <licitacao@megavalecard.com.br>, Sthefane Sacramento
<sthefane.sacramento@megavalecard.com.br>

Boa Tarde Laira,

Segue retorno sobre questionamentos:

1) 1º A Lei 14.442/22 dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e, em conformidade com seu Art. 3, inciso II, é correto o entendimento que o prazo de pagamento será anterior ao crédito nos cartões dos usuário não descaracterizando a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados?

Resposta: Sim, verifique item 8.2.3 do Termo de Referência.

2) De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação do objeto conforme previsto no item 5.2 do edital, devemos entender que as empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (Visa, Elo ou Master) deverão apresentar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados de acordo com o Edital, e ainda comprovar o vínculo com os estabelecimentos credenciados através de documento assinado pelos estabelecimentos?

Resposta: O Termo de Referência será retificado com a inclusão dos itens abaixo:

5.3.3 Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões de arranjo

aberto, amplamente aceitos pelo mercado tipo Visa, Mastercard, Elo, American Express, Hipercard e outros similares;

5.3.4 As empresas enquadradas no item 5.3.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista no item 5.3 deste termo de Referência.

Atenciosamente,

Bruna Sousa Ferreira

Setor de Compras e Licitações

Tel.: 55 16 3713-4603/4643/4667/4636

[Texto das mensagens anteriores oculto]